

ORIENTAÇÕES PARA LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA

QUAIS AS NORMAS TÉCNICAS USADAS PARA AVALIAÇÃO DO LTA?

São utilizadas as normas técnicas e de boas práticas vigentes gerais e específicas para cada atividade objeto da análise.

É imprescindível que os responsáveis, legal e técnico pelo projeto, consultem as legislações atualizadas que regulamentam sua atividade.

Citamos algumas das normas utilizadas como referência, mas outras poderão ser necessárias de acordo com a atividade desenvolvida.

- Portaria CVS 10/2017 - Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA.
- Resolução RDC 51/2011 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Regulamento do Decreto Estadual 12.342/1978 - Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- Resolução RDC 50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC 307/2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC 6/2013 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.
- ABNT NBR 7.256/2021 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações.



Prefeitura de Jundiaí

- ABNT NBR 16.401/2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações; Parte 2: Parâmetros de conforto térmico; Parte 3: Qualidade do ar interior.
- Resolução Re nº 9/2003 - Determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor sobre Padrões Referencias de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- ABNT NBR 12.188/2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde.
- ABNT NBR 13.534/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- ABNT NBR 9.050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Memorial de Projeto (Anexo 1 – Roteiro para elaboração)

Os Memoriais do Projeto e da obra são complementos das peças gráficas que caracterizam o projeto e têm por função apresentar um relato descritivo das soluções arquitetônicas propostas.

Este documento deverá complementar as peças gráficas com informações que descrevam as soluções adotadas no projeto, conforme a atividade a ser desenvolvida, devendo conter as especificações básicas de material de acabamento de piso, parede, teto e bancadas e equipamentos de infraestrutura (por área de trabalho/ambiente); descrição da solução adotada para a climatização, ventilação, renovação de ar, iluminação; soluções contra entrada de vetores para as aberturas (ralo, janelas, portas e outras); instalações diversas (água, cuba, ar comprimido, etc.) da sala de processamento de equipamentos; descrição de todos os ambientes, principalmente do local de recepção dos pacientes, de consulta, de paramentação, de realização dos exames, de recuperação pós-anestésica, de processamento de equipamentos, de limpeza ou processamento de materiais (caso haja), de armazenamento de resíduos de saúde, dos sanitários, dos vestiários e do DML; considerações sobre as instalações da rede de energia elétrica, inclusive de emergência; considerações sobre as instalações de gases medicinais; condições de acessibilidade do imóvel; utilização de equipamentos específicos para prestação de serviço, não se restringindo ao endoscópios; descrição da solução adotada para o abastecimento de água potável, energia elétrica, gás, coleta e destinação de esgoto, águas pluviais e demais informações que auxiliem na análise e compreensão do



projeto. O memorial deve ser assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento e pelo responsável técnico pelo projeto.

Memorial de Atividades (Anexo 2 – Roteiro para elaboração)

O Memorial de Atividades tem por função descrever processos, pessoal, equipamentos e outras informações que auxiliem a compreensão e análise da atividade a ser exercida na edificação.

A leitura deste documento proporciona o entendimento das atividades em cada ambiente.

Deve descrever os dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente), CNAE fiscal e descrição da atividade a ser desenvolvida, dentre outros; identificação e assinatura dos responsáveis legal e técnico pelo projeto; atividades desenvolvidas; recursos humanos; horário de funcionamento; classificação do serviço de endoscopia; demanda de atendimento; considerações sobre os fluxos internos e externos, devendo contemplar todo o atendimento, descarte de resíduos, processamento ou descarte de materiais e de equipamentos; atendimento de emergências; quantidade de endoscópios e de outros equipamentos necessários; tipo de medicamentos utilizados; tipos de agentes químicos utilizados; controle dos parâmetros de agentes saneantes; atuação da equipe de enfermagem, etc; atividades que serão executadas no local ou fora da edificação; utilização de EPI, inclusive higienização; e demais informações que auxiliem a compreensão do serviço prestado.

Projeto Arquitetônico em escala 1:100 (Anexo 3 – Roteiro para elaboração)

O projeto arquitetônico deve representar a estrutura física-funcional do estabelecimento de modo demonstrar como as atividades serão desenvolvidas com foco no risco sanitário.

Devem constar no projeto arquitetônico o layout; dimensões e área dos ambientes; nomenclatura oficial adotada na legislação sanitária; cotas de nível; rampas com inclinação; escadas; instalações (elétrica, gases, acessibilidade), equipamentos e mobiliários que fazem parte da atividade; bancadas, louças e peças sanitárias; dimensões de portas e janelas; acabamentos de piso, parede, teto e bancadas; pelo menos um corte transversal e um corte longitudinal; hachura, quadros e legendas; fluxos de pacientes, profissionais e resíduos; detalhamento da ventilação (natural ou artificial) e da iluminação.

O carimbo do projeto deve conter título; dados da empresa (CNPJ e Razão Social); endereço completo; CNAE fiscal e descrição da atividade econômica que se deseja desenvolver; número do contribuinte imobiliários; escala; data da elaboração do projeto,



**Prefeitura
de Jundiaí**

número de folhas, quadro de áreas; croqui de implantação; assinatura e identificação dos responsáveis legal e técnico pelo projeto.



**Prefeitura
de Jundiá**

**ANEXO 1
Roteiro para elaboração**

MEMORIAL DE PROJETO

São requisitos do Memorial de projeto:

- I. Utilização da nomenclatura adotada pela legislação sanitária vigente;
- II. Dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente, CNAE fiscal e descrição da atividade a ser desenvolvida, dentre outros;
- III. Especificações básicas de material de acabamento de piso, parede, teto e bancadas de todos os ambientes;
- IV. Descrição da solução adotada para a climatização, ventilação, renovação de ar e iluminação, que deverão estar de acordo com o Regulamento do Decreto Estadual 12.342/1.978, norma ABNT NBR 7.256/2021 (sala de exames, sala de processamento de equipamentos e sala de recuperação pós-anestésica), norma ABNT NBR 16.401/2.008, Resolução Re nº 9/2.003 e Resolução RDC 6/2.013.
- V. Soluções contra entrada de vetores para as aberturas (ralo, janelas, lanternins, portas e outras);
- VI. Descrição da estrutura física de todos os ambientes com maior detalhamento da sala de recepção de pacientes, sala de consulta/procedimento, sala para recuperação, exceto para serviços de endoscopia tipo I, e sala para processamento de equipamentos;
- VII. Sala de processamento de equipamentos: descrição da profundidade da cuba, dimensões e revestimento da bancada, presença de ponto de água que atenda os padrões de potabilidade, presença de ponto de água quente, sistema de ventilação, ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo e revestimentos de piso, parede e teto;
- VIII. Considerações sobre as instalações da rede de energia elétrica que devem estar de acordo com Resolução RDC 50/2002 e norma ABNT NBR 13.534/2008 no que tange à iluminação, sistema de emergência, etc;
- IX. Considerações sobre as instalações de gases medicinais que devem estar de acordo com Resolução RDC 50/2002 e norma ABNT NBR 12.188/2016 no que tange a quantidade de pontos, demanda, tipo de gases, sistema de alarmes, redundância e alternância no suprimento (primário, secundário e reserva), localização do suprimento de emergência, etc;
- X. Utilização de equipamentos específicos para prestação do serviço, como o equipamento endoscópico, lavadora ultrassônica, equipamento automatizado para limpeza e desinfecção de endoscópios, termosseladora, carrinho de emergência, dentre outros;
- XI. Descrição da estrutura física do abrigo temporário de resíduos de saúde;





**Prefeitura
de Jundiaí**

- XII. Considerações sobre acessibilidade aos ambientes, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2020;
- XIII. Descrição da solução adotada para o abastecimento de água potável, energia elétrica, gás, coleta e destinação de esgoto, águas pluviais;
- XIV. Demais informações que auxiliem na análise e compreensão do projeto;
- XV. Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde.





**Prefeitura
de Jundiaí**

**ANEXO 2
Roteiro para elaboração**

MEMORIAL DE ATIVIDADE

São requisitos do Memorial de atividades:

- I. Utilização da nomenclatura adotada pela legislação sanitária vigente;
- II. Dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, número da licença para funcionamento anterior, caso existente, CNAE fiscal e descrição da atividade a ser desenvolvida, dentre outros;
- III. Resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;
- IV. Descrição da demanda (número de exames estimados por mês), quadro de recursos humanos e horário de funcionamento do estabelecimento;
- V. Descrição da classificação do serviço (tipo I, II ou III);
- VI. Considerações sobre os fluxos internos e externos, devendo contemplar todo o atendimento, descarte de resíduos, processamento ou descarte de materiais, atendimento de emergências, etc;
- VII. Descrição de qual a quantidade de equipamentos endoscópicos que estarão disponíveis para realização dos exames;
- VIII. Fluxo de atendimento de pacientes, devendo descrever o procedimento adotado desde o atendimento ao paciente, até a saída deste do estabelecimento;
- IX. Relação dos agentes químicos utilizados no processo de limpeza e desinfecção dos aparelhos que serão utilizados nos exames;
- X. Descrição de como é realizada a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos agentes saneantes que possuem ação antimicrobiana;
- XI. Descrição do processo de limpeza e desinfecção dos endoscópicos, bem como o tempo decorrido para estas operações, fluxo, transporte (recipientes, horários exclusivos, etc.) e armazenamento dos mesmos;
- XII. Caso seja utilizado acessórios críticos ou produtos para saúde críticos reprocessáveis, descrever o processo de limpeza, esterilização, fluxo, transporte (recipientes, horários exclusivos, etc.) e armazenamento, bem como se todas as etapas ocorrerão no local ou se será contratada empresa terceira para processamento destes;
- XIII. Descrição da utilização de acessórios críticos ou produtos para saúde críticos descartáveis;
- XIV. Tipos de medicamentos utilizados para realização dos exames, como sedação, anestesia, entre outros;





Prefeitura de Jundiaí

- XV. Descrição do plano de atendimento de intercorrências e situações emergenciais em caso de necessidade de estabilização do paciente;
- XVI. Descrição do processo de atuação da equipe de enfermagem em relação ao monitoramento dos pacientes pós exames, na assistência durante a realização dos exames e no processamento de materiais;
- XVII. Utilização de EPI por parte do trabalho responsável pelo processamento, bem como processo de higienização destes;
- XVIII. Fluxo de descarte de resíduos, desde o momento de geração até o envio ao abrigo temporário de resíduos de saúde do estabelecimento;
- XIX. Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde.





**Prefeitura
de Jundiaí**

**ANEXO 3
Roteiro para elaboração**

PROJETO ARQUITETÔNICO

Todas as folhas de desenho deverão ter "carimbo" (campos de identificação), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Título do projeto: "projeto arquitetônico com layout";
- II. Número de folhas. Exemplo 1:3 (folha 1 de 3 folhas);
- III. Razão Social, número do CNPJ e endereço completo do estabelecimento;
- IV. CNAE fiscal e descrição da atividade econômica desenvolvida neste local;
- V. Escalas utilizadas, não menores que 1:100;
- VI. Número do contribuinte imobiliário (IPTU);
- VII. Quadro de áreas, devendo discriminar a área do terreno, área de cada pavimento, área total e área utilizada para o desenvolvimento da atividade;
- VIII. Croqui de implantação;
- IX. Nome e assinatura do responsável técnico pelo projeto e número da carteira profissional;
- X. Nome e assinatura do responsável legal;
- XI. Data da elaboração deste documento;
- XII. Deixar espaço para utilização do carimbo da Vigilância Sanitária, aproximadamente 20 cm de largura x 8 cm de altura.

São requisitos do projeto arquitetônico:

- I. Nomenclatura adotada na legislação sanitária vigente;
- II. Dimensões e áreas de todos os ambientes;
- III. Representação de cotas de nível, rampas com inclinações, escadas e demais estruturas que indicam a acessibilidade, pavimentos e níveis;
- IV. Representação das esquadrias (pass through, portas e janelas) devendo conter as dimensões, inclusive peitoris, sentido de abertura de portas, etc.;
- V. Descrição dos materiais de acabamentos adotados de piso, parede, teto e bancada, que devem ser laváveis e resistentes aos processos de higienização;
- VI. Corte longitudinal com indicação de pé direito, cotas de nível, esquadrias e layout de mobiliários e equipamentos. Os cortes devem incidir em áreas de grande interesse, como





**Prefeitura
de Jundiaí**

sala de exames, de recuperação pós anestésica, de processamento de equipamentos, etc. Evitar áreas administrativas e corredores;

- VII. Corte transversal com indicação de pé direito, cotas de nível, esquadrias e layout de mobiliários e equipamentos. Os cortes devem incidir em áreas de grande interesse, como sala de exames, de recuperação pós anestésica, de processamento de equipamentos, etc. Evitar áreas administrativas e corredores;
- VIII. Hachuras, quadros e legendas diversos como de acabamento, de equipamentos, de fluxos, demolição, construção, de área analisada, etc.;
- IX. Fluxos de pacientes, resíduos, profissionais, de processamento de equipamentos e de materiais, etc. Atentar para o cruzamento de fluxos;
- X. Representação arquitetônica de todos os ambientes com layout completo (equipamentos, mobiliários, bancadas, lavatórios, louças sanitárias, etc.), inclusive os ambientes de apoio (abrigo de resíduos de saúde, DML, etc.) , com foco na sala de recepção de pacientes, sala de consulta/procedimento, sala para recuperação, exceto para serviços de endoscopia tipo I, sala para processamento de equipamentos e local de paramentação;
- XI. Distanciamentos previstos pela Resolução RDC 50/2.002 na sala de processamento de equipamentos;
- XII. Em relação a sala de processamento de equipamentos, representar barreira física (de preferência) ou técnica para as áreas suja e limpa, profundidade da cuba, dimensões e revestimento da bancada, presença de ponto de água que atenda os padrões de potabilidade, presença de ponto de água quente, sistema de ventilação, ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo e revestimentos de piso, parede e teto;
- XIII. Quando da utilização de acessório crítico ou produto para a saúde crítico:
 - a. Caso seja realizada a limpeza e esterilização no local, representar central de material esterilizado simplificada com estrutura física de acordo com a Resolução RDC 50/2002;
 - b. Caso seja realizada a esterilização por terceiros, representar sala de utilidades (ou expurgo) para limpeza do produto antes de encaminhar para empresa processadora.
- XIV. Representar local de armazenamento de endoscópios;
- XV. Representar local de armazenamento de acessórios críticos ou produtos para a saúde críticos;
- XVI. Representação dos equipamentos específicos para prestação do serviço, como o equipamento endoscópico, lavadora ultrassônica, equipamento automatizado para limpeza e desinfecção de endoscópios, termosseladora, carrinho de emergência, dentre outros;
- XVII. Detalhamento da solução adotada para a climatização, ventilação, renovação de ar e iluminação, que deverão estar de acordo com o Regulamento do Decreto Estadual 12.342/1978, norma ABNT NBR 7.256/2021 (sala de exames, sala de processamento de





**Prefeitura
de Jundiaí**

equipamentos e sala de recuperação pós-anestésica), norma ABNT NBR 16.401/2008 e Resolução Re nº 9/2003, e de iluminação;

- XVIII. Representação das instalações da rede de energia elétrica que devem estar de acordo com Resolução RDC 50/2002 e norma ABNT NBR 13.534/2008 no que tange ao número e tensão de tomadas, iluminação, sistema de emergência, etc;
- XIX. Representação das instalações de gases medicinais que devem estar de acordo com Resolução RDC 50/2002 e norma ABNT NBR 12.188/2016 no que tange a quantidade de pontos, demanda, tipo de gases, sistema de alarmes, redundância e alternância no suprimento (primário, secundário e reserva), localização do suprimento de emergência, etc;
- XX. Representação dos elementos que promovam a acessibilidade dos ambientes, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2020 (banheiro acessível, rampas, assentos, trajeto para encaminhamento de pacientes para serviço de saúde de atendimento a urgências, etc.).

